

INDICAÇÃO n.º 135/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

INDICA, na forma regimental desta Casa de Leis, ao senhor Prefeito Municipal, que encaminhe a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que “Autoriza a comunicação para autoridades policiais, por parte dos postos de combustíveis, sobre condutores de veículos automotores com sinais de embriaguez”, conforme anexo.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

Justificativa: A presente Indicação tem por finalidade contribuir com o fortalecimento das ações de prevenção e combate à condução de veículos sob efeito de álcool, prática que representa uma das principais causas de acidentes de trânsito, muitas vezes com consequências graves e irreversíveis.

A proposta de autorizar que postos de combustíveis comuniquem às autoridades policiais situações em que condutores apresentem sinais visíveis de embriaguez visa ampliar a rede de proteção à vida, permitindo uma atuação mais rápida e eficaz dos órgãos de segurança pública. Trata-se de uma medida de caráter preventivo, que pode evitar que motoristas em condições inadequadas assumam a direção, colocando em risco não apenas a própria vida, mas também a de terceiros.

Além disso, a iniciativa busca promover a conscientização social acerca da responsabilidade no trânsito, incentivando a participação de estabelecimentos privados como colaboradores na promoção da segurança coletiva, sempre respeitando os limites legais e os direitos individuais.

Dessa forma, a medida se apresenta como um importante instrumento de apoio às políticas públicas de segurança no trânsito, alinhando-se aos princípios da preservação da vida e da ordem pública, razão pela qual se justifica a presente proposição.

DESPACHO	DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
Ao Expediente por solicitação do Vereador Marco Antonio Zanesco. Encaminhe-se para leitura na Sessão de 06/04/2026. Câmara Municipal Est. Socorro, 06/04/2026. Tiago Minozzi de Faria Presidente	() ARQUIVE-SE (x) ENCAMINHE-SE Sala das Sessões, 06/04/2026. Tiago Minozzi de Faria Presidente

PROJETO DE LEI n.º ____/2026

“Autoriza a comunicação para autoridades policiais, por parte dos postos de combustíveis, sobre condutores de veículos automotores com sinais de embriaguez.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Os funcionários de postos de combustíveis são autorizados a informar às autoridades policiais competentes sobre condutores de veículos automotores que demonstrem sinais de embriaguez.

§ 1º. Os postos de combustíveis poderão dar publicidade a esta lei através de faixas, banners e descrição em nota fiscal do estabelecimento.

§ 2º. Os estabelecimentos poderão registrar imagens que devem ser exclusivamente entregues às autoridades, sem qualquer ônus aos funcionários.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 31 de março de 2026

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Secretaria Nacional de Trânsito, nos últimos dois anos, a mistura de álcool e direção matou mais de 2,4 mil pessoas em 2022. Esses dados apontam que, motoristas com suspeita de embriaguez provocaram mais de 325 mil acidentes em todo o país, quase 50% a mais do que o registrado em 2021.

O número de óbitos ocorreu em 10% dos 5.150 acidentes registrados em que há, pelo menos, um motorista suspeito de dirigir bêbado. A taxa geral de mortalidade em acidentes de trânsito no estado é de 3%, ou seja, dirigir sob efeito de álcool aumenta em mais de três vezes a chance de morte.

Citada como exemplo, a cidade de Novo México, nos EUA, decidiu que postos de gasolina podem ser responsabilizados por vender combustível a motoristas embriagados, em caso de acidente.

A decisão alega que o posto de gasolina pode contribuir para proteger os usuários das vias públicas. Assim sendo, não poderia de fato nem vender combustível a um condutor que demonstrar sinais de embriaguez ou estiver consumindo bebida alcoólica ao volante no momento do abastecimento.

Dessa maneira, coadunando com a legislação brasileira, bem como o caso da legislação vigente, o álcool se trata de produto lícito e de fácil acesso, o mais viável sob o aspecto prático de fiscalização, seria uma tarefa de cooperação entre os postos de gasolina para com o policiamento local, reforçando a governança corporativa e corroborando para a redução de acidentes no trânsito ocasionados pela ingestão da bebida.

Acredito que o dever de não vender combustível a alguém que esteja embriagado é tão consistente que se iguala à responsabilidade daquele que fornece bebida alcoólica a um condutor ou um carro a uma pessoa embriagada.

Vistos os números alarmantes de acidentes no Estado de São Paulo envolvendo motoristas sob efeito de álcool, medidas devem ser adotadas pelo Legislativo para sua redução.

Acidentes de trânsito ocasionados pela combinação de álcool e direção ocupam a 1º colocação no ranking de sinistros, conforme dados de janeiro a abril deste ano.

Já em 2021, ocupou a 2ª colocação, perdendo apenas para ‘ausência de reação do condutor, que são acidentes considerados leves e de batidas traseiras ou laterais, geralmente, consideradas leves.

Vale lembrar que quem se recusa a fazer o teste de bafômetro ou é pego com menos de 0,33% miligramas de álcool no sangue é multado, tem o veículo apreendido e a CNH suspensa por 12 meses. Já quem é pego com nível acima de 0,34% miligramas também responde por crime de trânsito, podendo pegar até três anos de prisão.

O uso de álcool inclusive nas áreas de conveniência dos postos de combustíveis ressalta a importância da prevenção e de uma política participativa mais ativa.